



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS FRENTE AS “FAKE NEWS” NA ERA DIGITAL

Autores: KEVELLYN MARIANA SOUZA FERNANDES, BRUNA FERREIRA DOS SANTOS, CATIELE FERREIRA SANTOS, DJHENNIFFER PAMELA ANDRADE, MARCELO BRITO, STEFANO REZENDE MARTUSCELLI

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo analisar a influência das redes sociais nas discussões sobre os direitos humanos. Serão abordadas, além dos conceitos e noções iniciais acerca dos Direitos Humanos, as interações entre eles e o atual contexto tecnológico do mundo contemporâneo, mais especificamente a agressão aos Direitos Humanos possibilitada pela facilidade de comunicação e ocultação de identidade propiciada pelas redes sociais, realidade essa que torna necessária uma discussão acerca de como acontece esse problema, suas motivações e possíveis formas de solucioná-lo, em prol da efetiva proteção à dignidade e direitos do ser humano.

Material e métodos

A pesquisa utilizou o método dedutivo de abordagem, pois partindo de premissas gerais do estudo sobre os Direitos Humanos e suas violações promovida pelo amplo acesso às redes sociais, chega-se a conclusões parciais fundamentadas. Já quanto à técnica de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental por meio da análise histórica e legislativa sobre os assuntos abordados, tendo ênfase na definição dos Direitos Humanos, abarcando também a apresentação de possíveis implicações no exercício de tais direitos frente ao desrespeito provocado pelas redes sociais.

Resultados e discussão

A. Os Direitos Humanos

Os direitos humanos são objeto de discussão desde os primórdios do surgimento humano, podendo ser apontado como importante marco a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no ano de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, para tentar proteger indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. A contemplação de tal Declaração fez-se necessária em decorrência do cenário de completo caos e desrespeito à condição de humano de milhares de pessoas, gerado pelo evento da Segunda Guerra Mundial.

O direito internacional dos direitos humanos é inerente aos seres sociais e visa proteger a todos de forma indiscriminada, respeitando todas as pluralidades e particularidades, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, sendo portanto, um importante instrumento de proteção aos direitos de toda e qualquer pessoa do mundo. Por isso estabelece deveres e obrigações aos governos para que promovam o respeito aos direitos das pessoas, fornecendo assim garantias mínimas de sobrevivência humanizada a todos os seres humanos da esfera terrestre, incluindo o direito à vida, às diversas liberdades, ao trabalho, à educação, dentre outros.

Tais direitos possuem como norteadores o direito consuetudinário ou costumeiro, os tratados, os princípios e outras modalidades de Direito, que são aplicadas juntamente com a DUDH para melhor efetivação e aplicação dos mesmos. E algumas de suas principais características são: o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; a universalidade, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas; a inalienabilidade; eles podem ser limitados em situações específicas, como por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal; são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito a muitos outros. Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

No Brasil, os direitos humanos são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, a mais importante fonte jurídica do ordenamento brasileiro, consagrando já em seu primeiro artigo os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Encontra-se também em seu artigo quinto a proteção do direito a vida, a privacidade, a igualdade, a liberdade, além de outros, conhecidos como direitos fundamentais, que podem ser divididos entre direitos individuais, coletivos, difusos e de grupos. Dito isso, é notório que o país alinha-se favoravelmente à promoção e proteção aos direitos relativos a todos os seres humanos, buscando sempre melhorar e garantir a aplicação dos direitos inerentes ao ser humano.

B. Violação dos Direitos Humanos promovida pela Redes Sociais

Não há dúvidas de que a internet é uma poderosa ferramenta de comunicação que tem modificado as relações humanas, interferindo em todas as atividades sociais, como na maneira de trabalhar, comunicar, socializar e consumir, funcionando, inclusive, como um mecanismo de intensificação da globalização, haja vista sua natureza global e aberta capaz de transcender fronteiras e promover a comunicação entre indivíduos de diversas origens.

Não obstante, a internet passou a refletir condutas do mundo real ao mundo virtual, sendo que muitas vezes as pessoas se valem das plataformas digitais para fazer apologia ao ódio, ofender e expor indivíduos, utilizando-se da censura, discriminação, preconceito e divulgação de imagens privadas. Por isso, a internet tem impactado, por muitas vezes, negativamente no tocante a construção e proteção dos direitos humanos, como por exemplo, facilitando divulgação de falsas notícias na “terra de ninguém” (internet).

As Fake News (falsas notícias) são aquelas que visam propagar uma mentira ou induzir em erro os receptores da mensagem, seja ela parcial ou total, buscando algum retorno financeiro ou não. Elas, muitas das vezes, têm um formato que busca ludibriar o leitor, já que dá contornos de seriedade, às vezes misturando um dado real com um fictício, por exemplo. E devido à rapidez e facilidade ao acesso a internet na era contemporânea, tais notícias são propagadas de maneira extremamente rápida, sem que os divulgadores, em sua maioria, façam ao menos uma pesquisa superficial para testarem a veracidade da notícia. Diante dessa realidade demonstrada supra é que os direitos de muitas pessoas são colocados a mercê de indivíduos que visam alguém benefício individual, podendo advir desse ato de mera liberalidade a possível exclusão social daquele que foi atingido pela notícia, ou até mesmo seu óbito, como já vivenciado algumas vezes pela sociedade brasileira, ferindo assim, agudamente, os preceitos trazidos pelos direitos do homem.

Na busca de proteger os indivíduos diversos dispositivos foram incrementados, principalmente para garantir à privacidade.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU, em 1948, o art.12 tem a seguinte redação. “Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, em seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”. Demonstrando expressamente a garantia da privacidade.

A Constituição Federal também aborda tal direito no art. 5º, ao determinar a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação e o direito de se defender nos mesmos veículos utilizados para a prática do delito.

Ademais, o Código Civil determinou em seu art.20 que a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

Por fim, foi criada a Lei 12.965, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, com base no “Marco Civil da Internet” que foi um projeto que consistiu em debates, diálogos e audiências públicas sobre a proteção e regulação da internet, que no artigo 7.º aborda a questão da proteção a direitos e garantias dos usuários da internet. Também apresenta proteção no artigo 10, o qual dispõe: “A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas”.

Partindo do pressuposto de que há benefícios e malefícios, a internet dissipa a violação de direitos humanos por constarem denúncias discriminatórias contra as mulheres, crimes contra a vida, racismo, dentre outros tipos de violência como pornografia infantil, homofobia e xenofobia.

Contudo, as redes sociais são uma forma de manifestação de pensamento e opiniões, mas o aviso é levado de forma transparente (oculta), ficando assim a vítima oprimida, desamparada. Faz-se necessário, portanto, detectar e denunciar a violência e o abuso.

Nesse sentido, resta claro que mesmo com o advento de leis que visem à proteção dos direitos humanos, especialmente ao da privacidade, nas redes sociais, observa-se por meios de comunicação que ainda é constante a prática de crimes que consistam na violação desses direitos, evidenciando a necessidade de discussão acerca desse tema, em busca de solucionar o problema por meio da orientação dos usuários.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

A violação dos Direitos Humanos é algo que vem ocorrendo atualmente junto com as falsas informações (Fake News), seu uso de modo indiscriminado chegou a enormes proporções, alcançando vários ordenamentos sociais. A internet facilitou muito a vida da população em geral. Verifica-se diante do presente trabalho sobre o poder do Estado diante de toda a população de uma maneira geral e as consequências das Fake News e a violação dos Direitos Humanos atingindo uma grande proporção negativamente. O Estado não pode ferir o direito de liberdade de expressão, não pode haver a censura, vive-se num país democrático, em que é previsto constitucionalmente o direito de liberdade de expressão.

É evidente que respeitar o direito de liberdade de expressão é diferente da censura, de impor limites na divulgação das informações, limitar o acesso da população de uma maneira geral à internet, não vai resolver o problema das Fake News e da violação dos Direitos Humanos. Assim como o compartilhamento de notícias que não são verídicas gerando impactos negativos tanto para quem compartilha quanto para quem recebe a falsa notícia. Logo, é importante deixar evidente que o direito de quem profere notícias que podem impactar negativamente a vida de outras pessoas encerra-se quando inicia-se o direito do outro, diante disso é necessário fazer-se cumprir as regras de proteção já mencionadas no trabalho, como a Lei do “Marco Civil da Internet”.

Referências bibliográficas

ANISTIA INTERNACIONAL. **O que são Direitos Humanos**. Disponível em: <https://anistia.org.br/campanhas/o-que-sao-direitos-humanos/>. Acesso em: 02 Out. 2018.

FIDALGO, A.A.. **Fake news e a cidadania digital**. Disponível em: <https://www.administradores.com.br/artigos/tecnologia/fake-news-e-a-cidadania-digital/110399/>. Acesso em: 11 Out. 2018.

AZEVEDO, C.K.de; ANDRADE, B.E.deM.. **Invasão de privacidade em redes sociais**. Disponível em: <https://www.profissioaiati.com.br/2011/11/invasao-de-privacidade-em-redes-sociais/>. Acesso em: 02 Out. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Princípios, Garantias, Direitos e Deveres para o uso da internet no Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 02 Out. de 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **O que são os direitos humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 02 Out. 2018.

PIOVESAN, F.; MUÑOZ, L.. **Internet e direitos humanos**. Disponível em:

https://m-oglobo-globo-com.cdn.ampproject.org/v/s/m.oglobo.globo.com/opiniao/internet-direitos20442000?versao=amp&usqp=mq331AQECAFYAQ==&js_v=0.1#referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&tf=De%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Foglobo.com/opiniao/internet-direitos-20442000. Acesso em: 02 Out. 2018.

PORTAL DE SEGURANÇA E DEFESA. **Como funciona os Direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <https://www.stive.com.br/4253-direitos-humanos-no-brasil.html>. Acesso em: 02 Out. 2018.

SCHADEN, M.E.. **A atuação da ONU na garantia dos direitos de acesso e liberdade de expressão nos domínios da internet sob a ótica do direito internacional dos direitos humanos**. 2017. (Curso de Relações Internacionais) – UNISUL, Florianópolis, 2017.